



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 156/2013.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – CGP, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.507, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGP, na forma do § 5º, do art. 6º, da Lei Nº 3.507 de 26 de setembro de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2013.


Josias Quintal de Oliveira
Prefeito

RSM/rbv

PUBLICADO NO BOLETIM OFICIAL
ANO XIII EM 06/12/13 N.º 217

PUBLICAÇÃO: 3. DOIS ESTADOS
Em 13/12/13
ANO XXVII N.º 484
Folhas 09 e 10



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – CGP

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

**Seção I
Composição**

Art. 1º - O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, instituído pela Lei nº 3.507, de 26 de setembro de 2013 terá como órgão de gestão o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas – CGP, subordinado à chefia do Poder Executivo, integrado pelos seguintes membros:

- I – o Secretário Executivo do Prefeito;
- II – o Secretário Municipal de Administração;
- III – o Secretário Municipal de Fazenda;
- IV – o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Trânsito e Transporte; (Rever)
- V – o Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- VI – o Procurador-Geral do Município.

§ 1º - A presidência do Conselho Gestor caberá ao Secretário Executivo do Prefeito.

§ 2º - Os membros do Conselho Gestor a que se referem os incisos I a VI deste artigo, nas suas ausências ou impedimentos, serão representados por seus substitutos legais.

§ 3º - Poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voto, os demais titulares de Secretarias Municipais que tiverem interesse direto em determinado projeto de parceria público-privada, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

§ 4º - O CGP terá uma Secretaria Executiva, cujo titular será designado pelo seu Presidente, na forma prevista neste regimento.

§ 5º - A participação dos membros do Conselho não será remunerada.

§ 6º - Aos membros do CGP é vedado participar de discussão e de exercer direito de voto em matéria de parceria público-privada na qual tenha interesse pessoal conflitante, sendo obrigado a comunicar aos demais membros do CGP o seu impedimento e fazendo constar em ata a natureza e a extensão do conflito.

**Seção II
Estrutura**

Art. 2º - O CGP é dirigido pela:

- I – Presidência, que será exercida pelo Secretário Executivo do Prefeito;
- II – Vice-Presidência, que será exercida pelo Secretário de Administração;
- III – Secretaria Administrativa; e
- IV – Equipe Técnica de Assessoramento.

Parágrafo único – Compete ao Presidente do CGP designar o titular da Secretaria Administrativa e os membros da Equipe Técnica de Assessoramento, observado o disposto no § 6º do art. 6º da Lei 3.507, de 26 de setembro de 2013. (REVER)



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II
Da Competência

Seção I
Do Conselho Gestor

Art. 3º - São atribuições do CGP:

- I – elaborar o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, que deverá ser atualizado anualmente;
- II – aprovar projetos de parcerias público-privadas, os editais, os contratos, seus aditamentos e prorrogações e autorizar abertura do procedimento licitatório, na forma do Art. 10 da Lei Federal nº 11.079, de 30/12/2004;
- III - propor procedimentos para contratação de parceria público-privada;
- IV – deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competência;
- V – propor a incorporação de bens imóveis dominicais ao patrimônio do FGP;
- VI – remeter à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, com periodicidade semestral, os relatórios gerenciais dos contratos de parceria público-privada;
- VII – estabelecer modelos de editais de licitação e de contratos de parceria público-privada, bem como os requisitos técnicos mínimos para sua aprovação;
- VIII – expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência; e
- IX – aprovar previamente a escolha da instituição financeira gestora e regulamentação do FGP.

Parágrafo único – O CGO analisará e, quando for o caso, autorizará a contratação, através do devido processo licitatório, de agências classificadoras especializadas, para análise do nível de riscos inerentes aos projetos de parcerias público-privadas a serem contratadas e para apresentação de soluções com o objetivo de mitigar os riscos identificados.

Seção II
Da Presidência

Art. 4º - Compete ao Presidente do CGP:

- I – convocar, definir pauta e presidir as reuniões;
- II – dirigir os trabalhos e aprovar o encaminhamento das matérias ao CGP;
- III – proferir o voto de desempate, se for o caso;
- IV – determinar a publicação, no Diário Oficial da Cidade, dos atos deliberativos do CGP;
- V – submeter à apreciação e aprovação do CGP as matérias previstas no art. 3º deste Regimento Interno; e
- VI – manifestar-se publicamente em nome do Conselho Gestor.

Seção III
Da Vice-Presidência

Art. 5º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente nos casos de ausência e impedimento;
- II – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III – desempenhar, por delegação do Presidente, outras funções que lhe sejam atribuídas.

Seção IV
Da Secretaria Administrativa

Art. 6º - Compete à Secretaria Administrativa:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

- I – coordenar a preparação das informações e documentos necessários às propostas de projetos de parceria público-privada que serão submetidos à apreciação do CGP;
- II – executar os serviços administrativos e de expediente do CGP;
- III – expedir os avisos de convocação e secretariar as reuniões do CGP;
- IV – minutar todos os atos administrativos e regulamentares expedidos pelo CGP;
- V – manter arquivos de todos os documentos enviados ao CGP; e
- VI – elaborar, anualmente, até o último dia do mês de fevereiro, a minuta do relatório detalhado das atividades desenvolvidas e desempenhadas no âmbito dos contratos de parceria público-privada no ano anterior, a ser submetida ao CGP.

Seção V
Da Equipe Técnica de Assessoramento

Art. 7º - Compete à Equipe Técnica de Assessoramento:

- I – fornecer o apoio técnico e administrativo necessário ao exercício das competências do CGP;
- II – prestar assistência direta aos membros do CGP;
- III – acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo CGP;
- IV – orientar os órgãos municipais que pretendam celebrar contratos de parceria público-privada; e
- V – exercer outras atividades a ela atribuídas pelo Presidente do CGP.

Art. 8º - A Equipe Técnica de Assessoramento será composta por servidores das Secretarias Municipais.

§ 1º - Mediante pedido fundamentado, o Presidente do CGP poderá solicitar aos órgãos municipais a indicação de servidores para prestar serviços junto à Equipe Técnica de Assessoramento.

§ 2º - A função dos membros da Equipe Técnica de Assessoramento não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Seção VI
Da Aprovação dos Projetos de Parceria Público-Privada

Art. 9º - Para deliberação inicial do CGP sobre o projeto, a minuta do Edital e a minuta do Contrato relacionados às parcerias público-privadas, o expediente deverá estar instruído com pronunciamento prévio e fundamentado do órgão municipal interessado na contratação, com a demonstração de cumprimento dos requisitos previstos na Lei

Parágrafo único – Depois de realizadas a consulta e a audiência pública, com os documentos relacionados no “caput” deste artigo, as minutas finais do projeto, do edital e do contrato, com as suas respectivas alterações, se houver, deverão ser submetidas à aprovação do CGP, com parecer prévio devidamente fundamentado:

- I – do Secretário Executivo do Prefeito, sobre o mérito do projeto;
- II - do Secretário Municipal de Administração, quanto aos aspectos orçamentários do projeto;
- III – do Secretário Municipal de Fazenda, quanto aos aspectos financeiros do projeto e ao cumprimento do limite de que trata o art. 28 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- IV – do Procurador-Geral do Município, quanto aos aspectos legais da contratação;
- V – do Secretário Municipal de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes (REVER) ou do Secretário Municipal de Meio Ambiente, quanto à viabilidade da concessão da garantia e à sua forma, de acordo com a respectiva competência.

Art. 10 – Os órgãos municipais que pretendam celebrar contratos de parceria público-privada, observadas as suas respectivas áreas de competência, deverão submeter o projeto, o edital de licitação e a minuta de contrato para aprovação do CGP.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único – Os órgãos municipais previstos no “caput” deste artigo encaminharão ao CGP, com periodicidade semestral, relatórios circunstanciados acerca da execução dos contratos de parceria público-privada.

**Seção VII
Das Reuniões**

Art. 11 - O CGP reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre.

§ 1º - O Presidente do CGP poderá, justificadamente, dispensar a realização de reunião ordinária ou convocar reunião extraordinária, sempre que julgar necessário ou após solicitação de qualquer um dos membros efetivos mencionados nos incisos II a VI do art. 1º deste Regimento Interno.

§ 2º - Os avisos de convocação para as reuniões do CGP indicarão detalhadamente a ordem do dia e serão entregues aos membros com antecedência mínima necessária, acompanhados da documentação e informações relativas à matéria a ser apreciada.

§ 3º - Das reuniões do CGP serão lavradas atas que, após aprovação, serão assinadas por todos os presentes, registradas e publicadas no Diário Oficial da Cidade.

§ 4º - Das reuniões para examinar projetos de parceria público-privada participará, obrigatoriamente, na qualidade de membro eventual e com direito a voto, o titular do órgão ou entidade da administração municipal diretamente relacionado com o serviço ou atividade objeto da parceria.

§ 5º - Mediante convite do Presidente do CGP, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas físicas e representantes de órgãos ou de entidades públicas ou privadas, de notório saber na matéria em discussão.

Art. 12 - As deliberações do CGP serão tomadas sempre por maioria absoluta de votos, ressalvado o estabelecido pelo parágrafo 2º, do artigo 1º, deste regulamento.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 - As dúvidas suscitadas na aplicação das normas deste Regimento Interno serão dirimidas pela Presidência do CGP.

Art. 14 - Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros efetivos do CGP e aprovação plenária.


Josias Quinta de Oliveira
Prefeito